



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 1 / 2026 / CESA

Sarandi, 13 de março de 2026.

Ao Senhor

Orwille Robertson da Silva Moribe

Procurador da Câmara Municipal de Sarandi

Câmara Municipal de Sarandi

Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de esclarecimento de dúvida.

Senhor Procurador,

1. O relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em análise, solicita esclarecimentos acerca do seguinte Projeto de Lei:

1) **Projeto de Lei nº 3.603/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) do Município de Sarandi – PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e dá outras providências.”.

2. O Projeto de Lei trata da Criação do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo, o qual já recebeu análise quanto a constitucionalidade e legalidade não demonstrando nenhum empecilho para sua tramitação. Ocorre que, em análise verificou-se que o **art. 16, inciso VIII** estabelece como uma das receitas do Fundo os valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3. Diante disso, surgiram dúvidas quanto ao **Parágrafo único do referido artigo**, o qual dispõe que as normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município serão fixadas por meio de decreto regulamentador do Poder Executivo, não havendo, no texto do projeto de lei, a estipulação prévia dos valores das referidas penalidades.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5f4f9f65-cb17-4785-b446-1bda76bc406e - Página 1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

4. Assim, solicita-se manifestação dessa Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade jurídica de que o Poder Executivo venha a estabelecer, por meio de decreto regulamentador, as infrações e os respectivos valores das multas, considerando o princípio da legalidade administrativa e a necessidade de previsão legal para a instituição de penalidades ou se tais elementos deveriam estar expressamente previstos na própria lei.

Atenciosamente,

CLAUDIO DE SOUZA

Relator

[Assinado digitalmente]

